

**ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA
EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA RELATIVO
AO EXERCÍCIO DE 2024.**

A **EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA**, situada à Rua Lauro Müller, 116, sala 3001 - parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 04.033.958/0001-30, doravante denominada **EXXONMOBIL**, por seus representantes legais infra-assinados, acorda com seus respectivos empregados, representados pela **COMISSÃO DE EMPREGADOS** composta por Denise Mello, Luiz Gustavo Vicentine e Luiz Gustavo Silva, eleitos em 11/11/2022 por todos empregados da empresa acordante, conforme processo divulgado internamente na empresa através de e-mail a todos funcionários, bem como pelo Srs. Ivan Luiz de Andrade e Brayer Grudka Lira, representantes indicados pelo sindicato da respectiva categoria, a seguinte disciplina de participação nos resultados:

As Partes firmam o presente Acordo que tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2024, conforme o disposto na Lei 10.101 de 19/12/2000 e artigo 7º. XI da Constituição Federal, nos seguintes termos e condições:

1. Farão jus à participação nos resultados, observado o disposto nos subitens abaixo, os empregados brasileiros que tiverem contrato de trabalho em vigor durante um período de no mínimo 1 (um) mês no curso do exercício a que a participação se refere.

1.1 Farão jus ao recebimento da participação nos resultados na proporção direta dos meses em que no curso do exercício hajam efetivamente trabalhado, desde que o tenham feito por um período de no mínimo 1 (um) mês, os empregados brasileiros que se encontrem na seguinte situação: (a) tenham sido admitidos no curso do exercício; (b) tenham seu contrato de trabalho rescindido, seja por demissão sem justa causa ou por pedido de demissão; (c) tenham seu contrato de trabalho suspenso em razão de benefício previdenciário, licença sem remuneração ou outra causa legal de suspensão contratual.

1.2 Os empregados brasileiros transferidos no curso do exercício de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, farão jus à participação nos resultados aqui prevista na proporção dos meses trabalhados na empresa a que for aplicável o presente acordo, desde que tenham trabalhado por um período de no mínimo 1 (um) mês no exercício para o grupo econômico.

1.3 Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos resultados.

1.4 Considera-se a fração de 15 (quinze) dias ou mais de trabalho como mês integral para fins do cálculo do pagamento da participação nos resultados. Caso o empregado tenha trabalhado 14 (quatorze) dias ou menos no mesmo mês, tais dias trabalhados não serão computados para fins de pagamento de participação nos resultados.

2. O valor da participação nos resultados será de um salário base vigente no mês de dezembro do exercício a que se refere.

2.1 Salário-base, para efeito do presente acordo, é o salário base mensal efetivamente pago e correspondente ao cargo, sem acréscimo ou incorporação de qualquer outra verba remuneratória ou

DS DS DS DS DS DS DS


indenizatória, admitido apenas o acréscimo do adicional de periculosidade quando esse seja habitualmente percebido.

3. Para efeito da apuração da participação nos resultados deve ser verificada a média do valor do Lucro Bruto da ExxonMobil Exploração Brasil Ltda, nos últimos 03 (três) anos, incluindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício respectivo da apuração. Para que seja devida a participação nos resultados esta apuração deve resultar em um número positivo.

3.1 - Para a ExxonMobil Exploração Brasil Ltda, considera-se Lucro Bruto a diferença entre a Receita Líquida e o Custo dos serviços prestados.

3.2 Não será devido qualquer pagamento a título de participação nos resultados no exercício em que o valor previsto no item 3 não for positivo.

4. Os pagamentos a título de participação nos resultados serão efetuados, quando devidos, até a segunda quinzena do mês de janeiro seguinte ao exercício a que se refere.

5. Os valores pagos como Participação nos Resultados, na forma e condições pactuadas, não serão incorporados aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente e o presente Acordo.

6. A Participação nos Resultados prevista no presente Acordo refere-se aos exercícios de 2022 e 2023, tem caráter excepcional e transitório, atendendo ao disposto na Lei 10.101 de 19/12/2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada de remuneração, não se lhe aplicando o Princípio da Habitualidade, porém, tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

7. O mandato dos membros da COMISSÃO DE EMPREGADOS, em princípio, é de 2 (dois) anos a partir da data da eleição.

8. Ficam estabelecidas as seguintes condições gerais atinentes ao presente Acordo de Participação nos Resultados:

a) as Partes entendem suficientemente claras as regras estipuladas no presente instrumento;

b) todas as provas admitidas em Direito são válidas como mecanismo de aferição de informações;

c) eventuais divergências, por motivo de aplicação dos dispositivos constantes do presente Acordo, serão solucionadas através de reuniões com a Comissão de Empregados e com o Sindicato;

d) o presente Acordo tem vigência exclusiva para o exercício de 2024 e vigorará até a data do pagamento da Participação nos Resultados, tendo como base os exercícios relativos ao ano da apuração, não configurando precedente para exercícios posteriores.

DS BL DS DS DLDM DS DS LGRS DS SF

E por estarem assim justos e convencionados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE EMPREGADOS

DocuSigned by:

Denise Lucas de Mello

B82ADD14209444D...

Denise Lucas De Mello

Número Funcionário: 37009762

DocuSigned by:

Luiz Gustavo R Silva

24669988541483

Luiz Gustavo Rômeiro Silva

Número Funcionário: 37005768

DocuSigned by:

Luiz G. Vicentine

65F80CB1135E466

Luiz Gustavo Vicentine

Número Funcionário: 37006217

REPRESENTANTES DO SINDICATO DA CATEGORIA

DocuSigned by:

Ivan Luiz de Andrade

C493820D87AF41C

Ivan Luiz de Andrade

Direção Colegiada

CPF 332.293.177-34

DocuSigned by:

Brayer Grudka Lira

1CD9FC508CA6477

Brayer Grudka Lira

Direção Colegiada

CPF 034.578.434-06

REPRESENTANTES DA EMPRESA

DocuSigned by:

Samantha Franco

EB2E2D18E97F46F

Samantha Alecrim Leite Franco

Recursos Humanos

DocuSigned by:

Beatrice Leite

95A62B6EB7824F4...

Beatrice Pereira Leite

Recursos Humanos